



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 43, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Portaria nº 2330, de 19 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 20 de julho de 2022, que estabeleceu os procedimentos gerais a serem observados no âmbito do Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, de suas Assessorias, Corregedoria, Ouvidoria e da Consultoria Jurídica, relativos à implementação do Programa de Gestão e Desempenho.

**O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º do Decreto n. 11.072, de 17 de maio de 2022, e considerando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/SGPRT/MGI n. 24, de 28 de julho de 2023, na Portaria MIDR n. 2.971, de 20 de setembro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º A Portaria GM/MDR nº 2330, de 19 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 20 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito do Gabinete do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, de suas Assessorias, Corregedoria, Ouvidoria e da Consultoria Jurídica, os procedimentos gerais para instituição do Programa de Gestão e Desempenho, nas modalidades teletrabalho e presencial, nos termos da Portaria MIDR nº 2.971, de 20 de setembro de 2023."(NR)

"Art. 2º As atividades que poderão ser executadas por meio do Programa de Gestão e Desempenho são as seguintes:

- I - aquelas que permitem a mensuração, quantitativa e qualitativa, das entregas do participante; e
- II - aquelas que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos de informação e comunicação.

§ 2º O disposto no inciso II do **caput** não será aplicado no caso de PGD na modalidade presencial.

§ 3º As atividades passíveis de serem adequadamente executadas por meio do PGD serão disponibilizadas pelo Gabinete do Ministro à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), a fim de serem publicadas no sítio eletrônico oficial do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e, após, inseridas no sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do PGD."

"Art. 6º Fica estabelecido o percentual máximo de participantes do Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho em 60% (sessenta por cento) do total da força de trabalho em exercício na unidade.

Art. 7º.....

- I - estar em cumprimento do primeiro ano de estágio probatório;

(...)

- IV - Revogado. "(NR)

"Art. 8º Ficam aprovados o Formulário de adesão ao PGD e o Termo de Ciência e Responsabilidade, assim como os formulários de alteração de modalidade e de execução de regime e desligamento do PGD, que devem ser assinados pelo participante, pela chefia imediata e pelo chefe máximo da Unidade, os quais serão registrados em sistema informatizado."(NR)

"Art. 9º Revogado."(NR)

"Art. 10 - O ingresso de servidores no Programa de Gestão ocorrerá mediante seleção a ser realizada pelo Gabinete do Ministro, nos termos legislação vigente.

§ 1º O ingresso do servidor em PGD dar-se-á mediante pactuação de plano de trabalho com a chefia da unidade de execução e assinatura de

Formulário de Adesão ao PGD e Termo de Ciência e Responsabilidade.

§ 2º O ingresso, desligamento, alteração de modalidade e de execução de regime do PGD ocorrerão mediante autorização do chefe máximo da Unidade.

§ 3º As solicitações previstas no § 1º deverão ser registradas em formulário, conforme Anexo II, III ou IV, documentados em Processo SEI e encaminhados à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, para ciência."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

[assinado eletronicamente]

**ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA**

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 04/01/2024, às 11:05, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4824540** e o código CRC **E7DF4374**.

59000.010678/2022-67

4824540v1